PLC 02

Fls: Nº 12
Proc: Nº 51 / 2022

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SUSPENDE A COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS ATINENTES ÀS ATIVIDADES DE TAXISTAS, TRANSPORTE ESCOLAR, FEIRANTES E AMBULANTES.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de impostos e taxas atinentes às atividades de taxistas, transporte escolar, feirantes e ambulantes enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

§1º A suspensão da cobrança se dará sobre o imposto de serviço sobre qualquer natureza fixo e taxas correlatas referentes ao exercício de 2022, desde que não ajuizados ou protestados anteriormente.

§2º Não estão incluídos nesta suspensão de cobrança os tributos imobiliários de qualquer espécie.

§3º Não incidirá multa por atraso durante o prazo de suspensão da cobrança nos tributos especificados no caput.

§4º A constituição dos créditos tributários indicados no caput deste artigo não se interrompe nem se suspende.

Art. 2º No que couber, esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Fls: Nº 13
Proc: Nº 81/2022

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de fevereiro de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
23 / 2 / 2022